



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 265.ºA

Alteração à Lei n.º 29/87, de 30 de junho
(Estatuto dos Eleitos Locais)

O artigo 2.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Regime do desempenho de funções

1- Desempenham as respetivas funções em regime de permanência os seguintes eleitos locais:

a) (...);

b) (...);

c) Membros das juntas de freguesia em regime de tempo inteiro ou em regime de meio tempo em exclusividade.

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

6- [...].»

Assembleia da República, 27 janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Paula Santos

Nota justificativa:

A Lei n.º 11/96, de 18 abril que define o regime aplicável aos membros das freguesias conjugado com o Estatuto dos Eleitos Locais (Lei n.º 29/87, de 30 de junho) possibilita que os eleitos das Freguesias possam exercer o mandato em regime de meio tempo.

Constata-se que muitos dos eleitos que passaram a exercer as funções a meio tempo não têm exercido outras funções para além das que exercem na respetiva Junta de Freguesia e por isso mesmo, o PCP considera importante que os eleitos possam ter acesso e o direito à proteção social no âmbito da Segurança Social.

Para tal, é necessário que seja atribuída a faculdade a cada um dos eleitos para, na sua Freguesia poder proceder às contribuições para a segurança social, tal como os demais eleitos em regime de permanência.

O PCP propõe, assim, que os eleitos em regime de meio tempo em exclusividade possam ser equiparados aos eleitos em regime de permanência para efeitos de proteção social junto da Segurança Social.



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

Nota Justificativa:

O artigo 5.º n.º 1 e 2 do Estatuto dos Eleitos Locais (Lei n.º 29/87 de 30 de junho, republicado pela Lei n.º 52-A/2005 de 10 de outubro), aplicável aos membros das Juntas de Freguesia, por remissão do art.º 11º da Lei n.º 11/96, de 18 abril (diploma que define o regime aplicável ao membros da Junta de Freguesia), estabelece que a inscrição na segurança social só é um direito para os eleitos locais em regime de permanência, o mesmo é dizer, em regime de tempo inteiro, pois no art.º 2.º n.º 1 alínea c) estatuí que “Desempenham as respetivas funções em regime de permanência os seguintes eleitos locais os membros das juntas de freguesia em regime de tempo inteiro”.

Ora, este regime cria a situação injusta para os membros da Junta de Freguesia em meio-tempo e em exclusividade, de não terem direito à proteção da Segurança Social, constitucionalmente consagrada.

Assim, o Partido Socialista apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 261.º-H

Alteração à Lei n.º 29/87, de 30 de junho

É alterado o artigo 2.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho que aprova o Estatuto dos Eleitos Locais, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

[...]

1 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) Membros das juntas de freguesia em regime de tempo inteiro **ou em regime de meio-tempo em exclusividade**

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...].”

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,